



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023/001-SEMAD/PMM**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 3/2023-001-SEMAD/PMM**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ Nº **01.611.666/0001-49**, sediada à RODOVIA BR 316, S/Nº, KM 13, Bairro: CENTRO, no Município de MARITUBA, Estado do PARÁ, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, CNPJ Nº **01.611.666/0001-49**, sediada à Rodovia BR 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pela Sra. **BÁRBARA BESSA MARQUES**, Secretária Municipal de Administração, Decreto nº 510/2022, portador(a) do CPF/MF nº 033.940.082-03 e RG nº 7319660 – PC/PA, residente e domiciliado(a) no Município de Marituba, Estado do PARÁ, e do outro lado à empresa **CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APREFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CETAP**, CNPJ Nº **03.199.479/0001-25**, localizada na AV. PRESIDENTE VARGAS nº 158, SALA 902, ED. ANTONIO MARTINS JR, Bairro: CENTRO, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.010-000, representada pelo(a) Sr.(a) **RICARDO AUGUSTO GLUCK PAUL** brasileiro(a), residente e domiciliado (a) na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 622, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do PARÁ, CEP: 66.050-110, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Registro de Preços Nº 3/2023-001-SEMAD**, na forma **PRESENCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso e Processo Seletivo Público - PSP para seleção de candidatos, visando o provimento de vagas em cargos de Nível Médio, Nível Superior e Agentes Comunitário de Saúde - ACS para as Secretarias Municipais de Administração - SEMAD e Secretarias Municipais vinculadas do Município de Marituba/PA, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Contratado: <b>CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APREFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CETAP</b>				
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS nº 158, SALA 902, ED. ANTONIO MARTINS JR, Bairro: CENTRO, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.010-000 E-mail: secretaria@cetapne.com.br Contato: (91) 3241-0520 / 98200-1177				
ITEM	ÓRGÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS	Qtde.	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
1	SEMAD	Nível Superior	450	R\$ 90,00
		Nível Médio	350	R\$ 75,00
		PSP	175	R\$ 65,00
<b>Valor Total Global - R\$</b>				<b>R\$ 230,00</b>

2.2. O valor global da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

3.2. O Órgão Gerenciador indica a Sr(a). **BÁRBARA BESSA MARQUES**, Secretária Municipal de Administração – SEMAD, Decreto nº 510/2022, para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes e responsabilidades por analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

3.3. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços, as Secretarias Municipais de Administração e secretarias vinculadas do município de Marituba-PA.

Item	Descrição do Item	Quantidade			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
1	Nível Superior	SEMAD	450	2.250	90,00
2	Nível Médio	SEMAD	350	1.750	75,00
3	PSP	SEMAD	175	875	65,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 1.887, de 2017.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente devidamente comprovado, que eleve o custo do objeto registrado e, por conseguinte, afete o equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2. convocar, se houver, o fornecedor registrado no cadastro de reserva e assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço não sofrerão qualquer reajuste antes do interregno de 12 (doze) meses, contados da apresentação, na Sessão Pública, da proposta de preços.
- 6.5.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços na Sessão Pública, aplicar-se-á reajuste de preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:

7.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

8.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

8.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.

8.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Administração e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**CNPJ Nº 01.611.666/0001-49**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APREFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CETAP**  
**CNPJ Nº 03.199.479/0001-25**